



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER

### Nº 11, DE 2011-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,  
sobre o Aviso nº 9/2008-CN (nº 254-GP/TCU, de 3/4/2008,  
na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos  
termos do art. 56, *caput* da Lei Complementar nº 101, de  
2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a prestação de contas  
dos gestores do Tribunal de Contas da União – exercício  
2007”.

RELATOR: Deputado **BENJAMIN MARANHÃO**

RELATOR “AD HOC”: Deputado **GILMAR MACHADO**

#### I- RELATÓRIO

1. Trata-se do Aviso nº 9/2008-CN (nº 254-GP/TCU, de 3/4/2008, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 56, *caput* (Lei de Responsabilidade Fiscal), a prestação de contas dos gestores do Tribunal de Contas da União – exercício 2007”.

2. A citada Prestação de Contas é composta pelo Relatório de Gestão e pelos Relatórios Descritivos e Sintéticos dos programas e ações desenvolvidos ao longo do exercício de 2007, por meio dos quais o TCU procura demonstrar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros colocados à sua disposição, bem como os principais resultados das ações por ele empreendidas no exercício sob referência.

3. De acordo com o Relatório apresentado, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 consignou ao TCU a dotação de R\$ 1.069.737.575,00, dos quais foram liquidados R\$ 1.011.630.246,00, o que representa 94,57% da dotação orçamentária disponível para execução.

4. As despesas com pessoal, incluídas aquelas relativas a inativos e pensionistas, representaram a maior parte das despesas executadas (91,8%), o que já era esperado diante da natureza das atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelo Tribunal, assentada na intensa utilização de mão de obra.

5. No tocante às ações de controle externo, a Corte de Contas registrou que, em 2007, os esforços empreendidos para aperfeiçoar a forma de atuação e assegurar resultados mais efetivos à ação do Estado têm sido, em parte, ofuscados, ante as constantes práticas ilícitas que são perpetradas contra o Erário federal.

6. Isso não obstante, ressaltou que tem empreendido esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado para identificar e responsabilizar os agentes que, de alguma forma, tenham concorrido, direta ou indiretamente, para a dilapidação do patrimônio público.

7. Nessa linha, assinala que apreciou, conclusivamente, 6.273 processos de controle externo no período em exame (ante 6.135, em 2006 e 5.383, em 2005).<sup>1</sup>

8. Em decorrência do julgamento pela irregularidade de contas, foram condenados 1.574 responsáveis ao pagamento de multa e/ou resarcimento de débito, no montante superior a R\$ 518 milhões. A média por responsável foi de cerca de R\$ 330 mil.

9. No que diz respeito às cobranças executivas, no exercício de 2007, o TCU encaminhou aos órgãos responsáveis pela execução judicial 1.513 títulos executivos, cujo montante alcançou o valor de R\$ 600 milhões, sendo R\$ 566 milhões originários de débitos e R\$ 34 milhões de multas.

10. Consta do Relatório que o TCU tem conferido ênfase significativa para as atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico. Segundo ele, a educação continuada, a profissionalização e o auto desenvolvimento dos servidores públicos são fatores essenciais à promoção de mudanças permanentes na Administração pública. Ao final de 2007, as Secretarias do TCU contavam com 2.514 cargos efetivos, dos quais 2.354 estavam ocupados.

---

<sup>1</sup> Tomada e prestação de contas anuais, tomada de contas especial, denúncia, consultas, representações, solicitações do Congresso Nacional, etc. Neste número, entretanto, não se incluem os atos de pessoal e recursos.

11. Consignou o TCU que, no ano de 2007, os benefícios diretos ao Tesouro Nacional e aos cidadãos, gerados pela atuação do Tribunal, superaram os R\$ 5,5 bilhões, mais de cinco vezes o orçamento do Tribunal no período. Além disso, a atuação prévia do TCU, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao erário ou a direito alheio, envolveram a cifra de R\$ 7,9 bilhões.

12. É o relatório.

## II – VOTO

13. Os documentos examinados revelam que o TCU vem desempenhando satisfatoriamente suas funções e atribuições, de acordo com as competências constitucionais e legais a ele estabelecidas.

14. Diante disso, **VOTO** no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da prestação de contas dos gestores do TCU, nos termos da “Prestação de Contas e Relatório de Gestão” apresentado, relativo ao exercício de 2007;
- b) declare a regularidade e adequação das Contas encaminhadas pelo TCU, referentes ao exercício de 2007, conforme art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo;

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2011

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , de 2011**

Declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

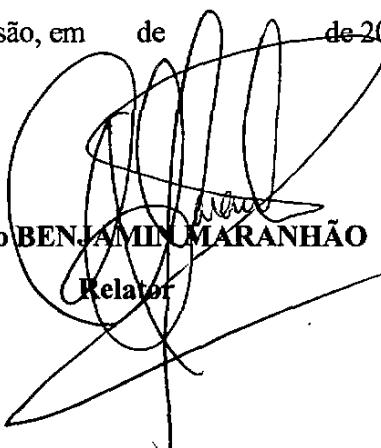
**Art. 1º** As Contas encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentam-se regulares e adequadas às normas legais vigentes.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado **BENJAMIN MARANHÃO**

**Relator**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "BENJAMIN MARANHÃO", is written over a large, stylized, circular scribble that covers most of the right side of the signature line. Below the scribble, the word "Relator" is printed in a smaller, bold, sans-serif font.

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO na Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2011, APROVOU, o Relatório do Deputado GILMAR MACHADO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Benjamin Maranhão), que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2007, conforme art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminhadas ao Congresso Nacional através do **Aviso nº 09/2008-CN**, que "*Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 56, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a prestação de contas dos gestores do Tribunal de Contas da União - exercício 2007*". Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 6 a 20/05/2011 (15 dias), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senadores Vital do Rêgo, Presidente, Aníbal Diniz, Ataídes Oliveira, Eduardo Braga, Francisco Dornelles, Inácio Arruda, João Vicente Claudino, Lídice da Mata e Walter Pinheiro e os Deputados Roberto Britto, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Vargas, Ângelo Agnolin, Benjamin Maranhão, Daniel Almeida, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Gilmar Machado, Giroto, Heuler Cruvinel, Hugo Leal, João Dado, João Magalhães, José Airton, José Priante, Luciana Santos, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Pauderney Avelino, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Teixeira, Rogério Marinho, Ronaldo Zulke, Rubens Bueno, Rui Costa, Sueli Vidigal, Valmir Assunção, Vaz de Lima, Vitor Penido e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 05 de julho de 2011

Senador VITAL DO RÊGO  
Presidente

Deputado GILMAR MACHADO  
*Relator ad hoc*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2011

Declara a regularidade e adequação das Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao exercício de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As Contas encaminhadas pelo do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2007, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentam-se regulares e adequadas às normas legais vigentes.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em ... de ... de 2011.

Senador VITAL DO RÉGO  
Presidente

Deputado GILMAR MACHADO  
Relator *ad hoc*